



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA:- Institui diárias para viagem e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias para despesas sem comprovantes, ao Prefeito e funcionários municipais.

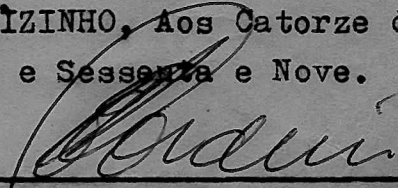
Art. 2º - As despesas de viagens, a serviço do Município, serão /- reembolsadas pela Tesouraria Municipal, na seguinte proporção:

- a) - Despesas de hospedagem e alimentação e outras cabíveis pelo valor das notas de despesas.
- b) - Despesas que pela sua natureza não possam ser comprováveis, como de taxis, gorjetas, alimentação ligeira ou frugal, etc., serão cobertas, sem comprovação, nas seguintes bases:-
 - ⊗ - Prefeito: 20% do salário mínimo vigente, por dia de viagem fora do município.
 - Funcionários: 10% sobre os respectivos vencimentos por dia de viagem fora do município.

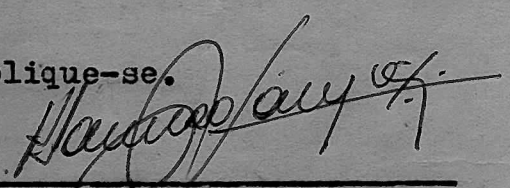
Art. 3º - As pessoas referidas no artigo 1º desta Lei, deverão, ao retornarem às suas funções, entregar na Secção de Contabilidade Municipal, relatório em duas vias, contendo a especificação dos gastos, motivo da viagem, período de duração, juntando, ainda, os respectivos comprovantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Catorze dias do Mês de Novembro de Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.